

Estado de Pernambuco CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2021.

Trata-se da Proposição de **Projeto de Resolução nº** 001/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293·8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador exarou o seguinte Parecer;

Parecer do Relator:

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 001/2021, Ementa: "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 — T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018, seguindo na integra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Vale mencionar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:

Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro – Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000 Fone – Fax (081) 3634-7105

Step of



Estado de Pernambuco CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Casa João Dias de Sales

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante previsões adequadas para a receita/despesa , atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- O2- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro das provisões com a devida aposição de notas explicativas;
- 03- Envidar esforços para implantar definitivamente e controle por fonte de recursos nos termos do art. 50 Inciso I na Lei de responsabilidade fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000) em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP.
- O4- Fortalecer a transparência municipal, obedecendo as exigências dispostas na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal na Lei Complementar n° 131/2009 , na Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;
- O5- Especificar em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Após a devida análise técnica sobre o Projeto de Resolução nº 001/2021 em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 - Processo TCE-PE nº 19100293-8 foi

Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 - Centro - Vertente do Lério-PE - CEP 55760-000 Fone - Fax (081) 3634-7105



Estado de Pernambuco CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO Casa João Dias de Sales

devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu PARECER é FAVORÁVEL ao respectivo Projeto de Resolução nº 001/2021 e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:

SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA

Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador SERGIO BARBOSA DE LIMA, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo votou com o Parecer do Relator, sendo também, favorável ao referido Projeto de Resolução nº 001/2021 e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao Projeto de Resolução nº 001/2021, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto:

Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:

Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.